



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 14.059, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera as Leis nºs 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, 11.134, de 15 de julho de 2005, 11.361, de 19 de outubro de 2006, e 13.328, de 29 de julho de 2016, para aumentar a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e para modificar as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 971, de 2020, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12-B da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12-B.

I - Presidência e Vice-Presidência da República, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para a ocupação de Gratificação de Representação da Presidência da República;

VI-A - Estados, para o exercício de cargo de Secretário de Estado ou cargo equivalente ao segundo na hierarquia da Secretaria de Estado;

....." (NR)

Art. 2º O art. 29-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-A.

I - Presidência e Vice-Presidência da República, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para a ocupação de Gratificação de Representação da Presidência da República;

....." (NR)

Art. 3º [\(Revogado pela Lei nº 14.724, de 14/11/2023\)](#)

Art. 4º [\(Revogado pela Lei nº 14.724, de 14/11/2023\)](#)

Art. 5º [\(Revogado pela Lei nº 14.724, de 14/11/2023\)](#)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Congresso Nacional, em 22 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ANEXO I

[\(Revogado pela Lei nº 14.724, de 14/11/2023\)](#)

ANEXO II

[\(Revogado pela Lei nº 14.724, de 14/11/2023\)](#)

ANEXO III

[\(Revogado pela Lei nº 14.724, de 14/11/2023\)](#)

ANEXO IV

[\(Revogado pela Lei nº 14.724, de 14/11/2023\)](#)